

Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br
<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, 19 de julho de 2024

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 64/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e de laboratório, destinados a todas as secretarias municipais.

Venho através deste, após observar as alegações formuladas pela pregoeira e sua equipe de apoio, com fulcro no Art. 165, § 2º da Lei Federal 14.133/21, considerar o posicionamento explanado pela mesma, de forma a ratificar a decisão tomada, de conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, permanecendo habilitadas e vencedoras de seus itens as empresas Luzor Group LTDA e V M Distribuidora de Computadores LTDA.

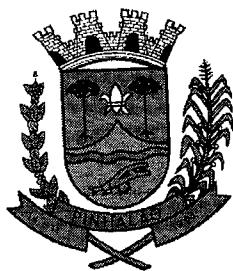
Conforme julgamento da Comissão, verificou-se que a consulta a Certidão de Regularidade junto ao FGTS válida da empresa Luzor Group LTDA foi realizada através do SICAF, com base no item 14.3. do edital.

Referente à proposta da empresa V M Distribuidora de Computadores LTDA, após realização de diligência por parte da Comissão, foi verificado que a empresa entregaria o produto conforme as exigências estabelecidas em edital, fundamentado principalmente nos princípios do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

Esta possibilidade de correção de proposta se baseia em diversas decisões do Tribunal de Contas, como:

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL. (ACÓRDÃO 2637/2015 – PLENÁRIO)

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br
<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público. (ACÓRDÃO 1734/2009 – PLENÁRIO.)

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento destinado a corrigir erro material em laudo constante da proposta inicial da licitante, apresentado em sede de recurso. (ACÓRDÃO 2049/2023 - Plenário)


DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal